SEC Secretaria de Estado da Cidadania

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), contratação de empresa para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, incluindo a disponibilização de equipamentos multifuncionais novos, software para gerenciamento, bilhetagem e segurança, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento contínuo de todos os suprimentos (inclusive papel) para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado da Cidadania e de sua unidade vinculada conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens					
Tipo	**Item**	**codigo**	**Especificação**	**Und. Aquisição**	**Qtd. Mês**
Lote Único	1	0027095	Locação de bens móveis - Locação de equipamentos de TIC (tecnologia da informação e comunicação), softwares e materiais de consumo conforme termo referência.	1 - Mês	12

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação é enquadrada como serviço de natureza continuada, tendo em vista que as atividades de impressão, cópia e digitalização de documentos oficiais constituem necessidade permanente e indispensável ao funcionamento das rotinas administrativas da Secretaria de Estado da Cidadania e de seu equipamentos público vinculado, cuja interrupção comprometeria a continuidade dos serviços e a execução das atividades institucionais.

1.3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A prestação do serviço adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por serviços de impressão, cópia e digitalização, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Estado da Cidadania – SEC e do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência (CEAMCA) unidade vinculada à Pasta. Considerando que o Contrato nº 02/2024, atualmente vigente, possui término previsto para setembro de 2026, é regido pela Lei

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

HASH: 3a42253e6523c31d883d6a93bc00fa59a4e013892a6655412e57748c6f32456c. Juntado em 20/08/2026 09:01:12 por MARIA ROQUE.

Federal nº 8.666/1993 e já atingiu o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses permitido por essa legislação, faz-se necessária a realização de nova contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, evitar a interrupção das atividades institucionais e atender às necessidades atuais da Administração.

2.1.2. A inclusão de 01 (uma) impressora térmica justifica-se pela necessidade de modernizar e padronizar a identificação dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Cidadania. Atualmente, a confecção das etiquetas é realizada de forma manual, mediante elaboração de modelos em editor de texto, impressão em papel A4, recorte individual e fixação com fita adesiva, procedimento que demanda elevado tempo de execução, gera retrabalho, reduz a padronização das identificações e compromete a durabilidade das etiquetas. A utilização de impressora térmica possibilitará a emissão de etiquetas autoadesivas específicas para identificação patrimonial, proporcionando maior agilidade, organização, legibilidade, durabilidade e eficiência no controle dos bens permanentes, contribuindo para a melhoria dos procedimentos de gestão patrimonial da Secretaria.

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais das unidades administrativas demandantes e nos dados da contratação vigente. Ressalta-se que, após a criação da Secretaria de Estado da Cidadania e a sub-rogação do contrato anteriormente vinculado à SETESC, passaram a ser disponibilizadas à Pasta apenas 02 (duas) impressoras monocromáticas e 01 (uma) impressora colorida, sem contemplar o CEAMCA e de forma a não contemplar a necessidade atual desta Secretaria em ambas as localidades (sede e CEAMCA). Diante da atual estrutura administrativa e das necessidades identificadas, o quantitativo foi dimensionado em 04 (quatro) impressoras monocromáticas, 01 (uma) impressora colorida e 01 (uma) impressora térmica, incluindo o atendimento ao CEAMCA, conforme memória de cálculo constante da Planilha do Quantitativo das Impressoras e Setores abaixo.

item	DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
1	MONOCROMÁTICA	4	Secretaria de Estado da Cidadania – 03 UNIDADES	Av. Ceará, 984 - Vila Antonio Vendas	Campo Grande - MS
			CEAMCA - Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência – 01 UNIDADE	R. Piratininga, 559 - Centro	Campo Grande – MS
2	COLOR	1	Secretaria de Estado da Cidadania – 1 UNIDADE	Av. Ceará, 984 - Vila Antonio Vendas	Campo Grande – MS
3	TERMICA	1	Secretaria de Estado da Cidadania – 1 UNIDADE	Av. Ceará, 984 - Vila Antonio Vendas	Campo Grande – MS

2.2.2 Os equipamentos serão distribuídos entre as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cidadania – SEC e do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência (CEAMCA), de acordo com as necessidades operacionais de cada setor, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Unidade/Setor de Destinação	Equipamento
Administração e Planejamento	01 Impressora Multifuncional Monocromática

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

Subsecretarias	01 Impressora Multifuncional Monocromática
Gabinete	01 Impressora Multifuncional Monocromática
Comunicação	01 Impressora Multifuncional Colorida
Patrimônio	01 Impressora Térmica
CEAMCA	01 Impressora Multifuncional Monocromática

2.3 Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução

2.3.1 Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução. Entretanto, concluiu-se que a contratação em lote único é a alternativa mais adequada, considerando a natureza integrada dos serviços de outsourcing de impressão, que compreendem o fornecimento dos equipamentos, insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, software de gerenciamento e demais serviços correlatos.

2.3.2 O parcelamento do objeto por item, com a contratação de fornecedores distintos para as impressoras multifuncionais monocromáticas, multifuncionais coloridas e impressora térmica, acarretaria a celebração de múltiplos contratos administrativos, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual, da fiscalização da execução, do controle dos níveis de serviço, do atendimento técnico, do faturamento e da aplicação de eventuais sanções. Além disso, comprometeria a padronização do parque de impressão, a integração da solução e a eficiência operacional da Administração.

2.3.3 Ressalta-se que cada contrato administrativo demanda a designação de, no mínimo, um gestor e um fiscal, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.938/2022. Assim, caso a contratação fosse parcelada por item, seria necessária a gestão de três contratos distintos, ocasionando aumento do custo administrativo decorrente das atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual. Conforme estimativa apresentada na tabela abaixo, esse custo operacional adicional alcançaria aproximadamente **R$ 18.944,64** por ano, sem que houvesse ganho técnico ou econômico que justificasse o parcelamento da solução.

CONTRATO	**Remuneração (carga horária mensal para a execução da atividade de gestor/fiscal do contrato) em reais(R$)**		**Valor mensal economizado***
	Fiscal (8 horas mês)	Gestor (2 horas X 22 dias úteis)	
Contrato 01/2026	R$ 80,96	R$ 445,28	R$ 526,24
Contrato 02/2026	R$ 80,96	R$ 445,28	R$ 526,24
Contrato 03/2026	R$ 80,96	R$ 445,28	R$ 526,24
TOTAL MENSAL			**R$ 1.578,72**
TOTAL ANUAL			**R$ 18.944,64**

2.3.4 Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para a Administração, por assegurar maior padronização dos equipamentos, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos e maior eficiência na execução dos serviços, em conformidade com o art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratação Anual)

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

HASH: 3a42253e6523c31d883d6a93bc00fa59a4e013892a6655412e57748c6f32456c. Juntado em 20/08/2026 09:01:12 por MARIA ROQUE.

2.4.1. O Plano Anual de Contratações (PCA), previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada **Plano Anual de Contratações 2026**[1], observando as diretrizes e disposições estabelecidas na legislação aplicável.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes ao serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.1.2 Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações e contratações públicas, a solução contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.1.3 Critérios Ambientais:

a) Eficiência Energética: Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificação de eficiência energética (PROCEL, Energy Star ou equivalente), priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica;

b) Papel Sustentável: Fornecimento preferencial de papel reciclado branco ou com certificação de origem florestal sustentável (FSC, CERFLOR ou equivalente);

c) Logística Reversa: A contratada deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, peças substituídas e equipamentos inservíveis gerados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, devendo comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos por meio de documentação emitida por empresa ou entidade competente.

d) Embalagens Sustentáveis: Fornecimento de insumos em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis;

e) Redução de Emissões: Equipamentos com baixa emissão de calor, ruído e substâncias nocivas;

3.1.4 Critérios de Eficiência e Economia de Recursos:

a) Os equipamentos deverão possuir recurso de impressão frente e verso automático (duplex), devendo essa funcionalidade estar disponível para configuração pelos usuários autorizados, conforme a natureza dos documentos e a necessidade do serviço;

b) Gerenciamento Inteligente: Sistema de gerenciamento que permita monitoramento, controle e geração de relatórios de consumo, possibilitando identificação de desperdícios e otimização de uso;

[1] PCA disponivel no site: https://pncp.gov.br/app/pca/53442464000114/2026.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

HASH: 3a42253e6523c31d883d6a93bc00fa59a4e013892a6655412e57748c6f32456c. Juntado em 20/08/2026 09:01:12 por MARIA ROQUE.

c) Modo Econômico: Os equipamentos deverão possuir recurso de impressão em modo econômico. Para as impressoras multifuncionais monocromáticas, essa funcionalidade poderá ser utilizada na impressão de documentos internos, visando à racionalização do consumo de toner. Para a impressora multifuncional colorida, a configuração deverá ser definida conforme a finalidade do documento, de modo a preservar a qualidade de materiais gráficos e institucionais;

d) Alto Rendimento: Utilização de toners e cartuchos de alta capacidade, otimizando o número de páginas impressas por unidade;

3.1.5 A destinação ambientalmente adequada dos suprimentos utilizados, tais como cartuchos, toners e demais resíduos decorrentes da operação e da manutenção dos equipamentos, será de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente e com os procedimentos usuais de mercado.

3.1.6 A contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, assim como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender a política estadual de sustentabilidade prevista no Decreto Estadual nº 15.543/2020 e respeitar a legislação acerca da sustentabilidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Decreto Federal n° 10.936/2022, e a Lei Estadual n. 2.080/2000.

3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 A contratação compreende o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de comercialização pelo fabricante, cujas especificações técnicas mínimas estão detalhadas nos itens abaixo, bem como a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive papel A4, papel A3 e bobinas adesivas para a impressora térmica. A disponibilização de equipamentos novos visa assegurar maior vida útil operacional dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, garantir a disponibilidade de peças de reposição e o suporte do fabricante, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços.

3.2.1.1 Especificações mínimas dos equipamentos Multifuncional Monocromática:

a) Multifuncional com tecnologia laser ou LED monocromática, recursos de impressão em rede, cópia, digitalização em cores;

b) Velocidade mínima de impressão: 45 (quarenta e cinco) páginas por minuto no formato A4 ou Carta;

c) Formatos de papel suportados: A4, Carta e Ofício;

d) Resolução mínima de impressão: 600 x 600 dpi;

e) Memória instalada mínima: 1 GB;

f) Cópia contínua: de 1 a 999 páginas;

g) Impressão e cópia frente e verso automáticas (duplex);

h) Capacidade mínima de alimentação de papel: 500 folhas no formato A4;

i) Gramatura mínima suportada: 190 g/m²;

j) Alimentador automático de documentos (ADF) duplex com capacidade mínima de 50 folhas;

k) Possibilidade de impressão direta e digitalização por meio de dispositivo USB;

l) Linguagem ou emulação: PCL6 ou equivalente;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

m) Rede interna 10/100/1000Base-TX;

n) Porta USB 2.0 ou superior;

o) Formatos de arquivos digitalizados: JPEG, PDF e TIFF;

p) Possibilidade de digitalização direta para pastas previamente definidas, com opção de definição do nome do arquivo antes da confirmação da digitalização;

q) Fornecimento de todos os materiais de consumo, inclusive papel, para franquia mensal total de até 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas, no formato A4, compartilhada entre as impressoras contratadas;

r) Acompanhado de cabos de alimentação e conexão, manual de instalação e operação e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

s) Não deverá conter nenhum tempo de aquecimento de impressão após a primeira página ou de um trabalho para o outro.

3.2.1.2 Especificações dos equipamentos Multifuncional Colorida:

a) Multifuncional com tecnologia laser colorida, recursos de impressão em rede, cópia e digitalização em cores;

b) Velocidade mínima de impressão: 22 (vinte dois) páginas por minuto (ppm).

c) Suporte aos formatos de papel A3 (297 × 420 mm), A4, Carta e Ofício, conforme padrão ISO 216.

d) Resolução mínima de impressão: 1.200 x 1.200 dpi;

e) Memória instalada mínima: 1 GB;

f) Cópia contínua: de 1 a 999 páginas;

g) Recurso de impressão e cópia frente e verso automática (duplex), com possibilidade de configuração pelo usuário conforme a necessidade da impressão.

h) Capacidade mínima de alimentação de papel: 350 folhas no formato A4;

i) Gramatura mínima suportada: 190 g/m², para impressão de trabalhos coloridos, certificados e impressos com gramaturas elevadas;

j) Alimentador automático de documentos (ADF) duplex com capacidade mínima de 70 folhas;

k) Possibilidade de impressões diretas e digitalizações por meio de dispositivo USB;

l) Linguagem ou emulação: PCL6 ou equivalente;

m) Interfaces de comunicação: Rede interna 10/100/1000, Base-TX, Porta USB 2.0 ou superior;

n) Possibilidade de impressão segura, com controle de liberação de documentos confidenciais;

o) Fornecimento de todos os materiais de consumo, inclusive papel, para franquia mensal de até 2.000 (duas mil) páginas coloridas no formato A3 e A4.

3.1.1.3. Licença de Software de Contabilização de Produção

a) A contratada deverá disponibilizar licença de software de contabilização e gerenciamento de impressão, compatível com os equipamentos fornecidos;

b) O software deverá permitir a contabilização individualizada da produção, no mínimo por equipamento, usuário e setor;

c) Deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, contemplando quantitativos de impressões, cópias e digitalizações, por período definido pela Administração;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

d) O sistema deverá permitir a diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas;

e) Deverá possibilitar o controle de franquias mensais, bem como a apuração de eventuais excedentes;

f) O software deverá possuir interface compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Administração, sem custos adicionais de licenciamento;

g) O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado à Administração por meio de credenciais próprias, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

h) A contratada será responsável pela instalação, configuração, atualização e suporte técnico do software durante toda a vigência do contrato.

3.1.1.4. Impressora Térmica de etiquetas

a) Métodos de impressão: Transferência térmica ou impressão térmica direta

b) Linguagens de programação: ZPL, EPL ou linguagem equivalente compatível com os principais softwares de impressão de etiquetas.

c) Painel de controle: painel com botão de controle e indicadores luminosos.

d) Conectividade mínima: USB 2.0, Ethernet;

e) Mecanismo de abertura que permita fácil acesso para troca e recarregamento de mídia (etiquetas/ribbon), sem necessidade de ferramentas.

f) Gabinete plástico: gabinete em plástico de alta resistência ou material equivalente.

g) Eficiência energética: compatível com equipamentos da categoria, mediante certificação reconhecida ou desempenho equivalente, quando aplicável.

h) Resolução mínima de impressão: 203 dpi;

i) Compatibilidade com etiquetas autoadesivas de 50 mm × 30 mm, em rolo, adequadas ao método de impressão do equipamento fornecido (térmica direta ou transferência térmica), assegurando boa aderência e qualidade de impressão.

j) Vida útil mínima da cabeça de impressão de 30 km;

k) Alimentação elétrica: 100 a 240 V AC, 50/60 Hz, com fonte compatível;

l) Fornecimento de impressora térmica de etiquetas, incluindo todos os insumos necessários à operação, para franquia mensal de até 100 etiquetas térmicas autoadesivas de 50 mm x 30 mm.

3.1.2. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de consumo, contendo informações sobre o volume de impressões por setor, eventuais ocorrências técnicas, substituições de equipamentos e fornecimento de insumos.

3.1.3. Deverá ser garantida a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falhas recorrentes ou comprometimento do desempenho, sem ônus adicional a Administração.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões: A subcontratação mostra-se cabível, em regra, quando o objeto apresenta elevada complexidade técnica ou operacional, exigindo a participação de terceiros especializados em etapas específicas da execução.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

Contudo, não é o caso da presente contratação, uma vez que a solução de locação de impressoras, com fornecimento de suprimentos e serviços de manutenção, pode ser integralmente executada pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

3.3.2. Ressalta-se que a contratada será integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços, incluindo a disponibilidade dos equipamentos, o fornecimento de suprimentos (toner, bobinas adesivas) e a realização de **manutenção preventiva e corretiva**, respondendo pela qualidade e continuidade da solução contratada.

3.3.3. A eventual subcontratação poderia comprometer o controle da execução contratual, dificultar a gestão e fiscalização por parte da Administração, além de impactar negativamente na padronização dos serviços e no cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

3.3.4. Ademais, a vedação à subcontratação visa assegurar maior confiabilidade na execução contratual, mitigando riscos relacionados à descontinuidade dos serviços, falhas na manutenção dos equipamentos e atraso no fornecimento de suprimentos.

3.3.5. Dessa forma, resta vedada a subcontratação do objeto, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada da solução de outsourcing de impressão.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. No caso de serviços, a prestação não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Início da execução dos serviços: Inicio da execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

4.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os Equipamentos devem estar operantes 24 horas por dia devendo em caso de incidentes ou falhas não ficar indisponível por mais de 72 horas. As impressoras ficaram conectadas em redes devendo o usuário enviar a impressão do seu computador e ir até a impressora com seu login e senha previamente cadastrados no servidor de impressão e digitar no painel para liberação da impressão. Cada setor terá uma conta de páginas cadastrada no servidor.

4.1.2.3. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Estado da Cidadania – SEC, situada na Avenida Ceará, nº 984, Vila Antônio Vendas, Campo Grande/MS, e na unidade do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência (CEAMCA), localizada na Rua Piratininga, nº 559, Centro, Campo Grande/MS, em dias úteis, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, podendo, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, ser executados em horário diverso, desde que não haja prejuízo às atividades da Administração.

4.1.2.4 Cronograma de realização dos serviços:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

a) A substituição dos equipamentos deverá ocorrer de forma gradual e coordenada, de modo a permitir a retirada dos equipamentos atualmente instalados, a entrega, instalação e configuração dos novos equipamentos, configuração de rede e instalação de drivers, bem como a realização de testes operacionais, garantindo a continuidade dos serviços e vedada qualquer interrupção das atividades institucionais.

b) Durante o período de transição, a contratada deverá assegurar que todos os equipamentos estejam plenamente operacionais, sem prejuízo ao atendimento das demandas da Administração.

4.1.2.5. A execução compreenderá as seguintes etapas: implantação da solução, instalação física e configuração dos equipamentos, instalação do software de gerenciamento e cadastramento dos usuários autorizados, finalizando com a disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento, momento em que terá início a contabilização da franquia de impressão e a prestação regular dos serviços.

4.1.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria de Estado da Cidadania – SEC e do CEAMCA, ambos localizados em Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

4.1.4 Além daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades indicadas:

a) Os materiais de consumo fornecidos deverão ser novos, originais ou compatíveis com os equipamentos disponibilizados, vedada a utilização de produtos recarregados, remanufaturados ou recondicionados, de forma a garantir a qualidade das impressões, o desempenho dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

4.1.5 O serviço a ser ofertado pelos interessados deve observar as seguintes características e especificações:

a) A CONTRATADA fornecerá no ato da instalação 02 (dois) toners que deverão ser disponibilizadas para cada base física, sendo uma instalada no equipamento e outra de reserva, para substituição imediata em caso de esgotamento, a fim de evitar interrupções nos serviços.

b) A reposição dos insumos/suprimentos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria e suas vinculadas.

4.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1 Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

4.2.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3 DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.2 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e serviços, respondendo por defeitos, falhas ou inadequações verificadas na execução, independentemente de garantia típica de aquisição de bens, tendo em vista a natureza da contratação por locação.

4.3.3 Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia iniciar-se-á a partir do momento em que o defeito, falha ou irregularidade ficar evidenciado, inclusive nos casos de erros de execução, falhas operacionais, inconsistências técnicas ou divergências em relação às especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3.4 A garantia compreenderá a reparação integral dos efeitos decorrentes de falhas na execução do objeto, abrangendo, quando aplicável, atividades de manutenção, suporte técnico, substituição de componentes, correção de serviços e reaprestação das atividades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.5 Os serviços que apresentarem defeitos, falhas, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, contados da comunicação formal realizada pelo gestor ou fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.6 A aceitação dos serviços, ainda que expressa ou tácita, bem como eventual dispensa de inspeção, não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados durante todo o período de garantia, observado o regime jurídico-administrativo aplicável.

4.4 DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

4.4.1 A contratada deverá executar, durante toda a vigência contratual, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, operação contínua e desempenho adequado, assegurando a continuidade dos serviços administrativos da CONTRATANTE.

4.4.2 Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos, conforme os endereços indicados neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos, não sendo admitida a retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE sem prévia autorização, salvo quando tecnicamente justificado.

4.4.3 A manutenção deverá abranger cobertura total dos equipamentos, incluindo, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de peças e componentes por desgaste natural, ajustes técnicos, limpeza geral dos equipamentos, remoção de resíduos de toner, fragmentos de papel, pó e quaisquer outros elementos que possam comprometer o funcionamento adequado ou a qualidade das impressões.

4.4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar **manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos, no mínimo a cada 6 (seis) meses**, independentemente da abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, contemplando inspeção geral, limpeza interna e externa, ajustes, testes de funcionamento, atualização de configurações, quando aplicável, e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, com o objetivo de prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão conter, no mínimo, o nome e telefone do requisitante, o endereço da unidade solicitante, o tipo do equipamento, a identificação do equipamento por número de série ou outro identificador adotado pela Administração, bem como a descrição do defeito ou da irregularidade constatada.

4.4.4 A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, respondendo por todas as atividades decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação civil aplicável.

4.4.5 Os profissionais designados para atendimento técnico deverão apresentar-se devidamente identificados, uniformizados e portando crachá, sendo vedada a atuação de pessoal não identificado nas dependências da CONTRATANTE, facultada à Administração a solicitação de substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais ou às normas internas.

4.4.6 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada dos profissionais autorizados a realizar serviços de manutenção, suporte técnico e entrega de suprimentos, a qual deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.4.7 A CONTRATADA deverá garantir atendimento **on site**, com substituição de peças e, quando necessário para a continuidade do serviço, fornecimento de equipamento substituto, sem custos adicionais.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 São obrigações do Contratante:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

5.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14 O CONTRATANTE realizará a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor ou equipe formalmente designada, a quem caberá acompanhar, verificar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.15 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

5.1.16 A eventual ausência de manifestação ou comunicação imediata por parte do CONTRATANTE acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades não implicará aceitação tácita, nem afastará as responsabilidades contratuais assumidas pela CONTRATADA.

5.1.17 O CONTRATANTE poderá impugnar a execução dos serviços sempre que verificada desconformidade com o pactuado, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, refazer ou regularizar os serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.18 Compete ainda ao CONTRATANTE registrar formalmente as ocorrências verificadas, promover o acompanhamento contínuo da execução, atestar as notas fiscais quando comprovada a prestação regular dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

5.2.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19 O CONTRATADO obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e a legislação aplicável, assumindo responsabilidade plena pela qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

5.2.20 O CONTRATADO deverá designar preposto ou responsável técnico para atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para a boa execução do contrato e prestando os esclarecimentos sempre que solicitados pela fiscalização.

5.2.21 Durante toda a vigência contratual, o CONTRATADO deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atendendo às demais exigências legais pertinentes à sua atividade.

5.2.22 Compete ao CONTRATADO cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa, bem como assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

5.2.23 O CONTRATADO responderá civil, administrativa e penalmente por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou contratados, relacionados à execução do contrato.

5.2.24 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo prontamente as falhas apontadas, sejam elas de natureza técnica, operacional ou administrativa.

5.2.25 As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas por email: ccconv@sec.ms.gov.br ao CONTRATANTE acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo obrigação da CONTRATADA manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração durante toda a vigência contratual.

5.3 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, mediante registros formais das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo falhas, atrasos, indisponibilidades, atendimentos técnicos realizados e demais eventos relevantes.

6.8.2 A CONTRATADA deverá facilitar e permitir a fiscalização, assegurando amplo acesso às informações, documentos e registros relacionados à execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

6.8.3 Sempre que constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo razoável para

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.8.4 É assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar ou impugnar serviços executados em desacordo com as condições contratuais, bem como exigir sua correção ou refazimento, às expensas da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 PAGAMENTO:

7.1.1 O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, correspondendo ao valor mensal da franquia contratada, de natureza fixa.

7.1.2 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada, devendo discriminar separadamente o valor da franquia mensal.

7.1.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, inclusive quanto à apuração da franquia mensal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará o pagamento mensal fixo correspondente ao valor da franquia contratada, condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA e à efetiva prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. não produziu os resultados acordados no subitem (5.2) deste Termo de Referência;

7.1.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem (4) deste Termo de Referência;

7.1.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 REAJUSTE

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por (3) três itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

8.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006,

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, **DRE** (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. Os critérios de qualificação técnica exigidos serão os seguintes:

8.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, com o objeto desta contratação, abrangendo a locação de impressoras e/ou outsourcing de impressão, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ (28.135,68)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

9.4.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes de consulta, observando os parâmetros previstos na legislação vigente para a obtenção do valor estimado da contratação. Foram considerados valores obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em ferramenta especializada de pesquisa de preços (Banco de Preços) e por meio de orçamentos de fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto. Registra-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações de orçamento aos fornecedores cadastrados no Sistema de Gestão Cadastral (SGC) do Estado de Mato Grosso do Sul, entretanto não houve retorno. Dessa forma, a estimativa de preços foi

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

elaborada com base nas fontes efetivamente disponíveis, consideradas suficientes e compatíveis para a formação do valor estimado da contratação.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1 A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1 A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2 . Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação funcional programática 10.87101.04.122.0044.6256.0001, natureza da despesa n. 33904083,item da despesa nº 0027095, Fonte n. 01500.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.4. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.4.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.5.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.5.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

HASH: 3a42253e6523c31d883d6a93bc00fa59a4e013892a6655412e57748c6f32456c. Juntado em 20/08/2026 09:01:12 por MARIA ROQUE.

12.5.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.5.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.7. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.7.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.7.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.7.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.8. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

12.8.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso III, IV e §2º do art.7º, do Decreto 16.189/2023.

12.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.10. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.15. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.16. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.18. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189 de 17de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.4. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Em atenção ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

14.4. Para fins dessa análise, considerou-se como unidade gestora a Secretaria de Estado da Cidadania, bem como a natureza do objeto como prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos, inclusive papel, caracterizando-se como objeto de mesma natureza e do mesmo ramo de atividade.

14.5. Após a análise das contratações realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro vigente, concluiu-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento de despesa, observados os limites e as disposições previstas no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento:

Éverton José Ribeiro de Carvalho
Matricula 489056024

Maria Marta de Souza Roque
Matrícula: 821100021

Alessandro Ramos da Silvia
Matricula 132896026

JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4FNV-6CP3-635X-GN59. Assinado por: MARIA MARTA DE SOUZA ROQUE em 20/08/2026, ALESSANDRO RAMOS DA SILVA em 20/08/2026, EVERTON JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO em 20/08/2026, JOSE FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA em 20/08/2026.